

## TERMO DE CONVIVÊNCIA

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Thais Araújo Ruiz Franco e a Comunidade Quilombola de Rolim de Moura do Guaporé, representada pela Presidente da Associação Quilombola de Rolim de Moura do Guaporé, Angilene Gomes Balbino; a Comunidade Indígena Wajuru, representada pela liderança do Povo Wajuru, Valda Braga (Valda Wayuru), a Comunidade Indígena Sakirabiat, representada pela liderança do Povo Sakirabiat de Rolim de Moura do Guaporé, Heliane dos Santos Salazar, a Comunidade Indígena Guarasungwe, de Rolim de Moura do Guaporé, representada pela liderança Marlene Dantas, doravante denominados COMUNITÁRIOS ou COMUNIDADE TRADICIONAL, celebram o presente acordo, com o objetivo de estabelecer protocolos que viabilizem a convivência harmônica e pacífica dos grupos etnicamente diferenciados da comunidade tradicional do Distrito de Rolim de Moura do Guaporé e sua área de entorno.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente protocolo tem por objeto celebrar a conciliação dos interesses das partes signatárias, regulamentando o convívio entre os grupos etnicamente diferenciados da Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé, enquanto as questões relacionadas às demarcações territoriais não forem devidamente solucionadas pelos órgãos competentes, bem como para assegurar o encaminhamento de políticas públicas que atendam às necessidades de segurança, educação, saúde, além de fomentar o desenvolvimento econômico e produtivo da referida comunidade tradicional.

1.2. De igual forma, este instrumento reconhece o protocolo de consulta elaborado pela comunidade tradicional de Rolim de Moura do Guaporé, estabelecendo a metodologia de consulta sobre pretensões administrativas executivas ou legislativas, planejadas ou mediadas pelo governo em qualquer esfera, que produzem impacto ou seja do interesse direto ou indireto da referida comunidade tradicional

### **2. DA PROTEÇÃO TERRITORIAL**

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promoverá a(s) ação(ões) judiciais necessárias para promover a Proteção do Território dos Grupos Etnicamente Diferenciados da Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé, sem prejuízo da tramitação dos processos administrativos de competência do INCRA e da FUNAI, destinados a identificação e delimitação dos territórios tradicionalmente ocupados pelas comunidades locais, nos termos

marlene 



da legislação vigente.

2.2 As partes reconhecem que o acordo traduzido em direitos e obrigações fixados neste instrumento representam a conciliação dos interesses de todos os grupos etnicamente diferenciados que compõe a Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé, como também admitem expressamente que a eventual ausência ou contrariedade de qualquer das cláusulas aqui estipuladas dará ensejo à execução extrajudicial e judicial deste acordo.

### DO ACORDO DE CONVIVÊNCIA

#### 3. Sobre construção/ampliação e reforma de moradias.

3.1. É direito dos membros da comunidade tradicional promover construções e/ou ampliações de moradias no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé para seus membros, devendo observar as normas pertinentes e orientações do Estudo de Gestão Ambiental e Territorial, a ser elaborado pelas instituições parceiras, assim como as eventuais restrições do IPHAN quanto à localização da obra, decorrente da proteção do patrimônio arqueológico.

3.2. Ficam dispensadas das providências do item 3.1 as obras de reforma de edificações já existentes, que não importem em ampliação do espaço já utilizado.

3.3. Fica assegurado aos membros das Comunidades signatárias o pleno acesso aos créditos habitacionais derivados das políticas públicas de acesso à moradia, tais como o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e outros de igual natureza.

3.4. É proibida a construção e ampliação de imóveis por parte de terceiros estranhos à Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé.

#### 4. Sobre Educação

4.1. É consenso entre os grupos etnicamente diferenciados da Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé que os profissionais da área de educação sejam oriundos preferencialmente da própria comunidade tradicional, em obediência as normativas dos grupos étnicos.

4.2. De igual forma, consideram a instituição de ensino local como escola multiétnica, contemplando a metodologia de ensino prevista para as comunidades indígenas e quilombola, de acordo com as normativas vigentes.

#### 5. Sobre as áreas de plantio, cultivo e criação de animais na área do Distrito de Rolim de Moura do Guaporé

5.1. É direito dos membros das comunidades signatárias de promover o plantio e cultivo de roças, nos locais tradicionalmente já utilizados para tal prática.

5.1.1. Assegura-se, igualmente, a utilização de maquinários, equipamentos,

marlene

João

LAN

instrumentos e demais insumos, necessários ao plantio, coleta e manutenção das roças dos membros das referidas comunidades.

5.2. É direito dos comunitários o extrativismo vegetal (atividade de coleta de produtos naturais) na área tradicionalmente utilizadas para estas atividades.

5.3. A criação de animais de grande porte, pelos membros da Comunidade Tradicional, será realizada nas áreas já consolidadas para criação de gado, sendo permitida a construção/reforma das estruturas necessárias (cerca, curral, etc), quando necessário.

5.3.1. Em todas as áreas destinadas à criação de animais os responsáveis devem adotar as medidas necessárias (construção e reforço de cercas) para evitar que ultrapassem os limites definidos.

5.4. Nos casos exigidos pela legislação ambiental, quanto às atividades agropecuárias, os membros das comunidades deverão providenciar protocolo e deferimento de solicitações junto aos órgãos ambientais competentes e, quando necessário, deverão ser precedidas do devido licenciamento ambiental, a ser emitido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM;

5.5. Compete ao Ministério Público Federal, Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Rondônia, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alta Floresta do Oeste, além de quaisquer outros órgãos de proteção ambiental previstos no SISNAMA, que atuem em cooperação com o MPF, realizar vistorias e inspeções, sempre que julgadas necessárias, a fim de promover a devida proteção ambiental das áreas localizadas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé;

5.6. É direito da Comunidade Tradicional usufruir de todos os incentivos promovidos pelos órgãos de governo nas atividades produtivas (linhas de crédito e financiamentos).

## **6. Sobre a aplicação ou investimentos públicos na área urbana do Distrito do Rolim de Moura do Guaporé**

6.1. É permitida a realização de investimentos públicos na área urbana do Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, destinada a proceder às melhorias nos equipamentos urbanos das áreas comuns, que perfazem a área urbana do Distrito, incluindo manutenção das vias públicas, iluminação, construção de escolas, postos de saúde, poço artesiano, rede de distribuição de água e outras medidas correlatas, executadas pelo Estado, Município ou União, mediante autorização do IPHAN, quando necessário, por se tratar de território que abriga diversos sítios arqueológicos.

*J*  
*[assinatura]*

*Marlene* *[assinatura]*

*[assinatura]*

## 7. Sobre as atividades de caça e pesca.

7.1. É direito dos comunitários a atividade de caça de subsistência pelos membros das comunidades signatárias, em respeito à sua identidade, sua cultura e às suas necessidades alimentares, dentro da área tradicionalmente utilizada para esta prática.

7.2. Também é direito dos comunitários, dentro de seu território tradicional a atividade de pesca de subsistência, destinada à complementação alimentar, pelas comunidades indígenas e quilombolas, em respeito à sua identidade, sua cultura e às suas necessidades alimentares, dentro da área tradicionalmente utilizada para esta prática, inclusive a captura de quelônios para consumo da família.

7.3 A atividade de pesca tradicional pode ser desenvolvida em canoa, embarcação motorizada ou pesca de barranco, não se exigindo, para os comunitários, documento expedido por qualquer órgão de fiscalização para realizar tal atividade.

7.2.1. Mesmo no período do defeso, é permitida a pesca para subsistência familiar, com cota de 5 kg , ou uma espécie de peixe por dia, para cada família, vedada a comercialização.

7.2.2. Após a elaboração dos estudos de gestão ambiental do território, a ser realizado pelos órgãos parceiros, as Comunidades se comprometem a apresentar relação nominal ao MPF dos membros de cada comunidade que exercem a atividade de caça e pesca, para fins de informação dos órgãos de controle ambiental da região, bem como de manter tal relação atualizada.

7.3. É assegurado o direito a pesca profissional aos membros da comunidade tradicional, exercida com finalidade comercial, desde que atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica (Federal, Estadual e demais atos normativos), notadamente quanto ao local permitido para tal atividade, aos petrechos proibidos, períodos de defeso, tamanhos mínimos permitidos para captura, espécies proibidas e quantidades superiores às permitidas.

7.4. Quanto às atividades de pesca desenvolvidas por pessoas estranhas à comunidade (turistas e visitantes), é consenso entre todas as lideranças que não seja admitida qualquer cota de pescado que não seja para o consumo na localidade, sendo expressamente vedado o escoamento de pescado nessas condições dentro do território tradicional (cota zero).

## 8. Sobre as atividades de turismo

8.1. Serão permitidas atividades de turismo ecológico na área do Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, mediante o emprego de mão de obra local (comunitários) e observada a legislação ambiental pertinente.

Marlene

lrc

8.1.1. Após esgotada a mão de obra local, admite-se a contratação de terceiros, em época de temporada, pelos empreendimentos turísticos já instalados na localidade, com exceção dos pilotos de barco, que devem ser exclusivamente da comunidade.

8.1.1.1. Todas as embarcações utilizadas na área da Comunidade Tradicional devem ser conduzidas por piloto de barco da própria comunidade, por questões de segurança e monitoramento da atividade pesqueira.

8.1.2. A Comunidade Tradicional, após os estudos de gestão ambiental do território, apresentarão ao MPF relação de pessoas da própria comunidade, capacitadas para prestar serviços turísticos no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé (guia turístico, piloto de barco, camareira, cozinheira, etc), a fim de ser divulgada junto aos empreendimentos turísticos do Distrito para inserção no mercado de trabalho local.

8.1.2. As comunidades buscarão parcerias para a realização de curso de capacitação de mão de obra em atividades turísticas, visando suprir as necessidades locais.

8.2. É consenso entre as lideranças que a atividade turística não se deve exceder o potencial já instalado na localidade, notadamente quanto número de vagas em pousadas.

## 9. Sobre as manifestações culturais coletivas.

9.1. As manifestações culturais coletivas e festejos são direitos que devem ser exercidos pelas comunidades de maneira livre e desembaraçada, sempre de forma pacífica e ordeira, independentemente de qualquer tipo de autorização do poder público.

## 10. Sobre a utilização dos Portos

10.1 É direito dos membros dos Grupos Etnicamente Diferenciados da Comunidade Tradicional utilizar os portos fluviais do rio Mequéns, necessário ao deslocamento pessoal, de mercadorias e escoamento de produção, independente de autorização ou qualquer ônus pelas suas utilizações.

## 11. Sobre estacionamento e guarda de veículos

11.1. É assegurado o estacionamento e guarda de veículos no aterro do Rio Mequéns aos membros da Comunidade Tradicional; assim como dos veículos utilizados em eventos de interesse da referida comunidade (intercâmbio cultural, festejos, serviços sociais etc), mediante apresentação de documento subscrito por liderança da Comunidade Tradicional; bem como de órgãos públicos, com extrema prioridade para o trânsito dos veículos de atendimento da saúde, no embarque e desembarque de pacientes, independente de autorização ou qualquer ônus pelas suas utilizações.

marlene

JOSE RICARDO ZORZI

BR

## 12. Da mediação de conflitos

12.1. Não havendo consenso entre as partes, os eventuais conflitos serão mediados por comissão previamente criada para dirimir questões relacionadas ou não neste termo, com capacidade técnica para avaliar o problema e sugerir uma resolução baseada em parecer fundamentado sobre o caso.

12.1.1. Tal comissão será composta por um representante da Comunidade Quilombola de Rolim de Moura do Guaporé, um representante do Povo Wajuru, um representante do Povo Sakirabiat, um representante de Povo Guarasungwe e um representante do Ministério Público Federal, sendo facultado a indicação de um membro pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO.

12.1.2. O não comparecimento injustificado de representante de uma das partes à mediação previamente agendada e informada implicará na presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelas partes que comparecerem.

12.1.3. A presunção de veracidade tratada na cláusula supra permanecerá vigente em caso de eventual ação judicial que envolva os mesmos fatos, com inversão do ônus da prova sobre eles em desfavor da parte que deixar de comparecer à mediação.

## 13. Das disposições finais

13.1. Por ocasião de eventual troca de liderança, a nova liderança deve ser cientificada pelas demais, ou pelo Ministério Público Federal, do inteiro teor deste termo de convivência, assegurando o integral cumprimento dos direitos e obrigações firmadas neste protocolo, bem como do protocolo de consulta elaborado pela comunidade tradicional.

13.2. A liderança de cada comunidade orientará, permanentemente, os membros de sua comunidade sobre todas as disposições deste Protocolo de Convivência.

13.3. É assegurado aos membros dos Grupos Etnicamente Diferenciados da Comunidade Tradicional a criação de espaço destinado a produção e comercialização de artesanato, comidas típicas e outros produtos de interesse do público que realiza atividades turísticas no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, em local a ser definido pela própria comunidade tradicional.

13.4. Os Grupos Etnicamente Diferenciados da Comunidade Tradicional, orientados pela respectiva liderança, devem preservar o ecossistema, a manutenção do equilíbrio ecológico, com especial atenção no que tange à fauna e flora existente, observado a legislação vigente.

marlene

JOSE RICARDO ZORZI

BR

13.5. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste protocolo poderá ser realizada por qualquer das partes que o assinam, sem prejuízo da atuação dos Órgãos Públicos competentes, em qualquer situação.

13.6. Em caso de uso abusivo ou desvio de finalidade total ou parcial da área destinada à Comunidade Tradicional, o fato deve ser imediatamente notificado ao Ministério Público Federal e submetido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à análise da Comissão de Mediação de Conflitos, que se reunirá extraordinariamente no mesmo prazo;

13.6.1. Caracteriza abuso ou desvio de finalidade a utilização da área destinada à Comunidade Tradicional, ou das benfeitorias existentes, por pessoa ou grupo de pessoas não pertencentes às comunidades e/ou sua utilização de forma contrária à finalidade social determinada neste Termo;

13.6.2. As áreas destinadas à Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé, são de uso exclusivo dos comunitários, sendo expressamente vedado a venda ou arrendamento a terceiros, estranho às comunidades;

13.6.3. Terceiros, que ostentam posses na área do Distrito de Rolim de Moura do Guaporé, até a elaboração deste Protocolo, serão devidamente identificados por ocasião de levantamento ocupacional a ser realizado na localidade, permanecendo na posse até que a identificação e delimitação dos territórios tradicionais sejam concluídas pelos órgãos competentes.

13.6.3.1. O disposto neste item não reconhece posse, propriedade ou quaisquer direitos sobre construções ou benfeitorias, nem mesmo afasta a pretensão histórica da comunidade sobre seu território tradicional.

13.6.4. É admitida a transmissão de moradias e respectivas benfeitorias, inclusive de modo oneroso, exclusivamente entre membros dos Grupos Etnicamente Diferenciados da Comunidade Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé;

13.6.5. A Comissão de Mediação de Conflitos terá competência para adotar medidas cautelares, com o objetivo de fazer cessar o uso abusivo ou com desvio de finalidade, até que a questão seja devidamente esclarecida diante da referida Comissão, que pode solicitar a realização de estudo antropológico, caso necessário;

13.6.6. O uso abusivo ou desvio de finalidade previsto no item 13.6 pode ser notificado ao Ministério Público Federal por membro ou grupo de membros da comunidade tradicional de Rolim de Moura do Guaporé.

13.7. Compete exclusivamente aos Grupos Etnicamente Diferenciados da Comunidade

*J*  
*Quin*

*Marlene* *Quin*

*lar*

Tradicional de Rolim de Moura do Guaporé, para efeito deste Acordo extrajudicial, identificar as pessoas que não são reconhecidas como membro da referida Comunidade Tradicional.

#### 14. Da vigência

14.1 O presente protocolo possui vigência por tempo indeterminado e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, no caso de eventual descumprimento, deverá observar o que dispõe a lei processual civil vigente ao tempo da execução.

Rolim de Moura do Guaporé, 08 de novembro de 2019.

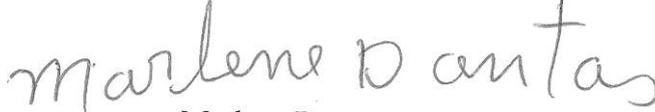
  
Thais Araújo Ruiz Franco  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

  
Angilene Gomes Balbino  
LIDERANÇA QUILOMBOLA  
DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ

  
Valda Braga  
LIDERANÇA WAJURU  
DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ

  
Heliane dos Santos Salazar  
LIDERANÇA SAKIRABIAT  
DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ

De acordo:  


  
Marlene Dantas  
LIDERANÇA GUARASUNGWE  
DE ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ